



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.193.666 - SP (2009/0079303-5)

RELATOR : MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR
AGRAVANTE : ANDRÉA BRAGHINI
ADVOGADOS : LUCIANO JESUS CARAM
MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
AGRAVADO : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
ADVOGADO : MARIA PAULA DE CARVALHO MOREIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRADO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE.

I. Em homenagem aos princípios da economia processual, da instrumentalidade das formas processuais e da fungibilidade recursal, pedido de reconsideração pode ser recebido como agravo regimental, nos termos da jurisprudência desta Corte.

II. Inviabiliza-se o conhecimento de recurso interposto fora do prazo legal.

III. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, receber o pedido de reconsideração de despacho como agravo regimental e dele não conhecer, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Luis Felipe Salomão, Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP) e Fernando Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 15 de dezembro de 2009(Data do Julgamento)

MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.193.666 - SP (2009/0079303-5)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR:

Andréa Braghini requer seja reconsiderada a seguinte decisão:

"[...] O instrumento não contém a íntegra do v. acórdão recorrido e a respectiva certidão de intimação.

Descumprido o comando inserto no § 1º do art. 544 do Código de Processo Civil, não conheço do agravo. [...]"

A requerente alega haver juntado as peças mencionadas na decisão combatida, sustentando que podem ter sido extraviadas no percurso de São Paulo para Brasília.

Para o caso de ser verídica a ausência das citadas peças, solicita a concessão de prazo de quinze dias para regularização da instrução processual.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.193.666 - SP (2009/0079303-5)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

(Relator): Inicialmente, em homenagem aos princípios da economia processual, da instrumentalidade das formas processuais e da fungibilidade recursal, e autorizado pela jurisprudência assente nesta Corte, recebe-se o presente pedido de reconsideração como agravo regimental (AgRg no Ag 928.736/SP, Rel. Min. Massami Uyeda, 4ª Turma, DJU 11.2.2008; AgRg nos EDcl no RHC 20.559/SP, Rel. Min. Jane Silva, 5ª Turma, DJU 15.10.2007).

No caso, o agravo regimental é intempestivo. A decisão agravada foi publicada em 29.9.2009 (fl. 98), terça-feira. O prazo recursal teve início no primeiro dia útil subsequente, portanto, em 30.9.2009, quarta-feira, e encerrou em 4.10.2009, domingo, prorrogando-se para o primeiro dia útil posterior, ou seja, 5.10.2009, segunda-feira.

No entanto, o agravo regimental foi protocolizado, por fac-símile (fax), em 7.10.2009, quarta-feira, conforme denota o registro de protocolo de fl. 100. A via original do recurso, por sua vez, deu entrada no STJ em 13.10.2009, terça-feira.

Ante o exposto, verificando-se a manifesta intempestividade, não conheço do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2009/0079303-5

AgRg no
Ag 1193666 / SP

Números Origem: 95747808 95747821

EM MESA

JULGADO: 15/12/2009

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ALDIR PASSARINHO JUNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **FERNANDO GONÇALVES**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS**

Secretário

Bel. Romildo Luiz Langamer

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ANDRÉA BRAGHINI
ADVOGADO : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
AGRAVADO : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
ADVOGADO : MARIA PAULA DE CARVALHO MOREIRA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ANDRÉA BRAGHINI
ADVOGADOS : LUCIANO JESUS CARAM
MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
AGRAVADO : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
ADVOGADO : MARIA PAULA DE CARVALHO MOREIRA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, recebeu o pedido de reconsideração de despacho como agravo regimental e dele não conheceu, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Luis Felipe Salomão, Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP) e Fernando Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 15 de dezembro de 2009

Romildo Luiz Langamer
Secretário